



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 023-2021.

RELATÓRIO

06 JUN. 2021

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores Damires Rinally (Damires Rinally Oliveira Pinto) e Giuseppe Lisboa Laporte (Giuseppe Laporte), através da prerrogativa que lhes assistem na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que **"DISPÕE QUE MATERNIDADES, CASAS D PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES, DA RED PÚBLICA E PRIVADA DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE PERMITAM PRESENÇA DE DOULAS DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEMPRE QUE SOLICITADOS PELA PESSOA GESTANTE."**. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 023-2021.

Os Nobres Vereadores justificaram a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04/05.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 10/15 no qual opina para que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação não prossiga com o projeto devido a seus vícios.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 17/20 determinando o andamento do projeto de lei, sendo que apresentaram emendas, mas não apresentaram subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 22/23, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

E por fim os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico para emissão do r. parecer que consta nas fls. 25/26, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer dispor no âmbito do Município que seja possível a presença nas **"maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública"**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 023-2021.

e privada da cidade de Conselheiro Lafaiete ficam obrigadas a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela pessoa gestante, ainda que em situação de caso fortuito ou força maior” (sic).

Os Nobres Vereadores justificaram que o referido projeto de lei a “*presença das Doulas tem demonstrado que o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e com menos dor e complicações, tanto maternas, como neonatais. Torna-se uma experiência gratificante, fortalecedora e favorecedora o a vinculação entre mãe e bebê. As vantagens também ocorrem para o Sistema de Saúde, que além de oferecer um serviço de maior qualidade, tem uma significativa redução nos custos, dada a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês.*” (sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei não cria uma norma que gere despesas ao Poder Executivo de forma direta, deste modo tem-se que podem seguir para o Plenário para votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIZ MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA